

to da decisão judicial transitada em julgado e com determinação a obrigação de fazer, contida no processo GG-2434-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do Regime de Dedicção Exclusiva, sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 51-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 15-1-80, no padrão 52-B, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 53-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, enquadrado no SQC-I, padrão 14-B, da E.V.3, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 690,00, conforme art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias, ficando assegurada a atual condição de efetividade, da sua ocupante, e não como constou das apostilas ADA-P nº 23-78, 158-79, CRH nº 117-80, 115-80, 402-81 e 2012-81, publicadas em 7-7-78, 28-6-79, 11-6-80, 30-4-81 e 23-10-81.

No título de 20-5-76, referente a ZENAIDE PREVIATTI DOS SANTOS, RG. 2.741.196, Analista para Transportes, padrão 46-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2434-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 51-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 15-1-80, no padrão 52-B, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 53-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, conforme os arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da referida Lei Complementar, no padrão 14-B, da E.V.3, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81 e não como constou das apostilas ADA/P-181-79, 185-79, CRH-116-80, 118-80, 403-81 e 1977-81, publicadas em 10-7-79, 13-7-79, 11-4-80, 30-4-81 e 23-10-81.

No título de 3-6-66, referente a JOSE CAETANO CECERE, RG. 1.320.372, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 65-E, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2434-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 65-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 72-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar, e não como constou da apostila CRH nº 1539-81, publicada em 1-7-81.

Na portaria de aposentadoria publicada a 22-11-80, referente a JOSE CAETANO CECERE, RG. 1.320.372, para declarar que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que reformulou os cálculos de enquadramento fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário (obrigação de fazer contida no processo GG-2434-81), o interessado aposentou-se com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 101.684,00, relativos ao padrão 72-E, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 19, da L.C. 229-80; Cr\$ 3.750,00, referente ao abono nos termos do art. 49 da mesma Lei Complementar; e Cr\$ 16.947,33, concernentes a sexta parte de seus vencimentos nos termos do art. 178 da L.C. 180-78, no valor total de Cr\$ 122.381,33 e não como constou da apostila CRH 1540-81, publicada em 1-7-81.

No título de 15-7-47, referente a WALDOMIRO LEME NO SE, RG. 1.103.360, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 70-E, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2434-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 70-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 76-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 25-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, e não como constou da apostila CRH-1695-81, publicada em 10-9-81.

No título de 11-5-76, referente a AGUSTIN PASCUAL LLOPIS, RG. 3.460.927, Analista para Transportes, padrão 44-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2434-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 44-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 50-A e a partir de 1-10-80, no padrão 51-A, em virtude de evolução funcional referente aos processos avaliatórios de 1978 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 13-A, da E.V.3, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 47,20, conforme inciso I, do art. 59, das mesmas Disposições Transitórias, e não como constou das apostilas ADA/P 63-78, 156-79 e CRH 1330-81, publicadas em 27-7-78, 23-6-79 e 16-5-81.

No título de 11-5-76, referente a CECILIA RAPHAELINA APRIE PRAGOS, RG. 3.501.305, Analista para Transportes, padrão 44-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2434-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 44-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 50-A e a partir de 1-10-80, no padrão 51-A, em virtude de evolução funcional referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 13-A, da E.V.3, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 47,20, conforme inciso I, do art. 59, das mesmas Disposições Transitórias, e não como constou das apostilas ADA/P 49-78, CRH-1366-79, 422-80 e 1329-81, publicadas em 21-7-78, 1-12-79, 30-10-1980 e 16-5-81.

No título de designação de 10-11-81, referente a ROSEMEYRE NEVES, RG. 8.942.020, Chefe de Seção (Administração Geral), para declarar que, o cargo vago pelo qual responde, fica enquadrado, a partir de 7-11-81, no padrão 13-A, da E.V.2, T-I, de conformidade com o disposto no art. 195, da L.C. 180-78.

No título de 17-10-80, referente a ODRANDEL DE CAMPOS, RG. 2.490.872, Assessor Técnico de Gabinete, padrão 15-A, do SQC-I-QCC, para declarar que o cargo a que se refere, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o

art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Decreto 12.961-78, ficou enquadrado a partir de 1-10-81, no padrão 16-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

No título referente a ODRANDEL DE CAMPOS, RG. 2.490.872, para declarar que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere, de Assessor Técnico de Gabinete, padrão 63-A, do SQC-I-QCC, fica, a partir de 1-3-81, enquadrado no padrão 15-A, da E.V.4, T-I, instituída pelo § 19 do art. 19 da L.C. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-1500-81, publicada em 20-6-81.

PORTARIAS DA DIRETORA, DE 11-11-81

TORNANDO INSUBSISTENTE

a apostila publicada em 23 e retificada em 24, 27 e 31-10-81, em nome de RAUL VITTORIO BELLINTANI, RG. 1.070.137, Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I-QCC, padrão 16-D, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81.

a apostila publicada em 23 e retificada em 24, 27 e 31-10-81, em nome de VERÔNICA ROSINA WENGER, RG. 4.711.380, Analista para Reforma Administrativa II, do SQC-I-QCC, padrão 5-A, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 11-11-81

CONVOCANDO em prorrogação e até 31-12-81, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-1968, combinados com o art. 22, da Lei 500-74, para prestação de serviços extraordinários, JOSÉ COSME DE JESUS, RG. 4.219.462, Motorista, temporário, do SQF-II-QCC, padrão 8-A, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81, exercendo em substituição o cargo de Encarregado do Setor de Suprimentos, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS

PALÁCIOS DO GOVERNO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 11-11-81

CONVOCANDO

em prorrogação e até 31-12-81, nos termos dos arts. 118 e 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-1968, combinados com o art. 22 da Lei 500-74, para prestação de serviços extraordinários, SUELY PACHECO CHAVES, RG. 4.925.852, Recepcionista, temporária, do SQF-II-QCC, padrão 13-A, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Subchefia da Casa Civil para Audiências e Representações

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ENCARREGATURA, COM A INDICAÇÃO REVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS DE ACORDO COM O ART. 60 DO RG.

Nº de Ordem - Órgão de lotação - Cargo ou Função, Padrão ou Referência - Nome do Titular do Cargo ou Função - Substitutos (Nome - Cargo, Padrão ou Classe) - Lei, Decreto-Lei ou Decreto, que deu origem ao órgão ou criou a função.

1 - CDA - Seção de Expediente - Chefe de Seção (Administração Geral) Padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, Eunice Pereira dos Santos RG-3.569.351 1º) Angela Maria Pereira RG-6.650.261 - Escriturária - Padrão 9-A da E.V.1, Tab.I, 2ª Maria Ilma de Almeida - RG-6.680.353 - Escriturária - Padrão 9-A-EV.1, Tab.I, Decreto 14950-79. Alteração válida a partir de 3-11-81.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Gabinete do Secretário

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVÍCIO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

Apostilas da Diretora de 11.11.81:

Declarando que os cargos de Assessor Técnico de Gabinete, do QSEP-SQC-I, dos funcionários abaixo mencionados, em virtude de reformulação de cálculo de enquadramento em cumprimento à decisão judicial nos cargos efetivos dos quais são titulares, conforme apostilas publicadas nos DD.00 de 5 e 7.11.81, ficam enquadrados nos termos do artigo 91, da LC 180-78, conforme segue:

Aochilles Eizi Hirata, RG 2.112.962, padrão 20-D, no período de 2.6.80 a 28.2.81; padrão 19-D, EV 4, Tabela I, com vantagem pessoal de Cr\$1.121,40, artigos 19, 29, 39 e 59 das DT da LC 247-81, no período de 19.3 a 31.8.81; padrão 20-D, EV 4, Tabela I, a partir de 19.9.81, artigos 92 e 97 da LC 180-78, ficando sem efeito as apostilas de 2.6, 10.9, DD.00 de 3.6 e 20.9.80, a de 7.5 e 19.9.81, DD.00 de 8.5 e 2.9.81.

Antonio Federighi, RG 1.404.618, padrão 69-E, no período de 19.3.78 a 9.10.80; padrão 70-E, no período de 10.10.80 a 28.2.81, artigos 94 e 95 da LC 180-78; padrão 19-E, EV 4, Tabela I, com vantagem pessoal de Cr\$970,00, artigos 19, 29 e 59 das DT da LC 247-81, no período de 19.3 a 31.8.81; padrão 20-E, EV 4, Tabela I, a partir de 19.9.81, artigos 92 e 97 da LC 180-78, ficando sem efeito as apostilas de 8.2, 14.10, DD.00 de 12.2 e 15.10.80, a de 5.5, DO de 6.5.81.

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação

Apostilas do Diretor de Divisão de Administração, de 10-11-81

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, ocupado por Arizone Beltrão Monteiro, RG. 2.225.691, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 52-C, a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da referida lei complementar, no padrão 53-C a partir de 13.5.78, enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 54-C a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 92, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, bem como Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 383,50, na forma do art. 59 das mesmas Disp. Transit., alterada a apostila de 27, publicada em 28.8.81.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Economista do SQC-III-QSEP, ocupado por David Aranha Maia, RG. 3.728.044, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 45-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado com a aplicação dos arts. 94 e 95, de referida lei complementar, no padrão 46-A a partir de 1.4.79, enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 47-A a partir de 1.5.79 e no padrão 49-A a partir de 1.11.80, enquadrado nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, ficando alteradas as apostilas de 16, publicada em 2.9.78, de 16, publicada em 18.4.79, e de 21, publicada em 23.5.81.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, a função-atividade de Analista Supervisor, do SQF-II-QSEP, ocupada por Eleonor Lisa Fernandes Pereira, RG. 3.702.455, ficou enquadrada nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 52-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrada com a aplicação dos arts. 92 e 97, da referida



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e POLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX); Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX); Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrelado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes colatores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

rida lei complementar, no padrão 53-A a partir de 1.5.79 e no padrão 54-A a partir de 1.9.80, enquadrado com a aplicação dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 55-A a partir de 15.12.80, enquadrado nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 56-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 189,90, na forma do art. 59 das mesmas Disp. Transit., enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, acima mencionados, no padrão 17-A da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.9.81, site rada a apostila de 22, publicada em 23.10.81.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Analista Supervisor, do SQC-III-QSEP, ocupado por Fusako Matsumura, RG. 3.397.061, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 53-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, de referida lei complementar, no padrão 54-A a partir de 1.12.79 e no padrão 56-A a partir de 1.11.80, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95 de 26.6.80, enquadrado nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 18-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, alteradas as apostilas de 28,7, publicada em 1.8.78, de 31.5, publicada em 6 e retif. em 13.6.79 de 13, publicada em 15.5.81.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Economista Chefe, do SQC-II-QSEP, ocupado por Germano Vigiato, RG. nº 1.999.210, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 55-B a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, de mesma lei complementar, no padrão 56-B a partir de 1.2.80 e no padrão 58-B a partir de 1.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 19-B, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, enquadrado com nova aplicação dos arts. 92 e 97, acima mencionados, no padrão 20-B, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.9.81, ficando alteradas as apostilas de 25, publicada em 26.7.78, de 27.2, publicada em 5.3.80, de 10, publicada 12.9.80, de 11, publicada em 14.5.81, e de 19, publicada em 2.9.81.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Analista para Orçamento Programa do SQC-III-QSEP, ocupado por Jeronymo Rodrigues, RG. 1.956.235, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 50-A, a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, de referida lei complementar, no padrão 51-A a partir de 1.5.79, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 52-A a partir de 13.2.80, enquadrado com nova aplicação dos arts. 92 e 97, acima mencionados, no padrão 53-A a partir de 1.11.80, enquadrado nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, bem como Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 761,40, na forma do art. 59 das mesmas Disp. Transit.; alteradas as apostilas de 25, publicada em 27.7.78, de 31.5, publicada em 9 e retif. em 13.6.79, de 14, publicada em 15.4.80, de 17, publicada em 18.11.80 e de 13, publicada em 15.5.81 cessados os efeitos da apostila de 27, publicada em 29.3.80.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, ocupado por Mitko - Matouka, RG. 3.713.065, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 53-E, a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado com a aplicação dos arts. 92 e 97, de referida lei complementar, no padrão 54-E a partir de 1.5.79, e no padrão 55-E a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 56-E a partir de 23.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC 247/81, no padrão 17-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, acima mencionados, no padrão 18-E, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1.9.81, alteradas as apostilas de 27, publicada em 28.2.81 de 1, publicada em 2.9.81.

Declarando que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81, o cargo de Analista Supervisor, do SQC-III-QSEP, ocupado por Neise Gomes, RG. nº 1.771.313, ficou enquadrado nos termos do artigo 91, da LC 180/78, no padrão 58-D, a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado com a aplicação do artigo 24. das Disp. Transit. da LC 180/78, com a nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 19, das Disp. Transit. da LC 209/79, regulamentada pelo Decreto nº 13.244/79, no padrão 59-D a partir de 1.3.79, enquadrado com a aplicação dos artigos 92 e 97, da referida lei complementar, no padrão 60-D a partir de 1.5.79, enquadrado com nova aplicação do artigo 24, acima mencionado, no padrão 61-D a partir de